



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2015

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos.

Autor: Deputado VITOR VALIM

Relator: Deputado JOSÉ PRIANTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 629, de 2015, de autoria do nobre Deputado Vitor Valim, cria o Cadastro Nacional de Pedófilos, que será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio entre as unidades da federação para acesso e alimentação pelos órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário. No cadastro, serão reunidas informações relativas a condenados e suspeitos pelo crime de pedofilia.

Em sua justificação, o Autor ressalta a importância da criação do cadastro a fim de colaborar para o combate à prática da pedofilia, modalidade criminosa que é tida como de extrema gravidade por atingir parcela vulnerável da população, qual seja, a composta por crianças e adolescentes.

O Autor observa, por fim, que a criação do cadastro não gerará custos, pois o Poder Executivo, por meio do Ministério da Justiça, já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), banco de dados que reúne informações de segurança pública dos órgãos de fiscalização do Brasil, através do emprego da tecnologia da informação e comunicação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (Art. 24, II - RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 - RICD), sob regime de tramitação ordinária.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposta elogiável que vem ao encontro da expectativa da sociedade de ver coibidas as mais diferentes modalidades de crimes, em especial aqueles que atingem parcela tão vulnerável da população.

Nesse sentido, esta Casa Legislativa não pode ficar inerte a isso e tem o dever de aprimorar o ordenamento jurídico e estabelecer medidas protetivas para evitar que possíveis vítimas estejam expostas aos praticantes dos crimes de pedofilia.

Dede a criação da Rede Mundial de Computadores, os crimes sexuais – em especial os que dizem respeito à pedofilia – passaram a ter destaque, tendo em vista que esse instrumento de comunicação vem sendo usado cada vez mais para a prática de tais crimes. Para se ter uma ideia, em 2013 a pornografia infantil foi o crime virtual mais denunciado no Brasil, representando quase metade das denúncias, segundo a Safernet, ONG que luta contra crimes virtuais e orienta crianças e adolescentes quanto ao uso seguro da Internet para evitar que sejam expostos a situações de violência *online*. Esse dado, que por si só já é alarmante, toma uma dimensão ainda maior quando nos deparamos com o fato de que existem outras modalidades de pedofilia, como o assédio sexual direto, a cooptação para a prostituição e para a produção de vídeos e fotografias pornográficos.

A criação do cadastro, portanto, preenche a lacuna das políticas voltadas para a repressão aos crimes sexuais praticados contra as

crianças e facilitará sobremaneira o trabalho dos órgãos responsáveis pela persecução penal destes criminosos, possibilitando o compartilhamento de dados relativos aos condenados e suspeitos pelo crime de pedofilia.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 629, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Relator